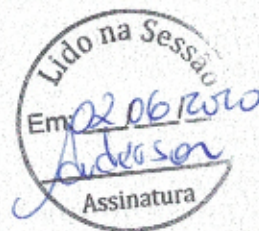




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35 /2020



INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL
TRANSPORTE SOCIAL, DURANTE O
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDA PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE
2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial Transporte Social, com o objetivo de garantir aos vulneráveis econômicos o acesso aos serviços de transporte público coletivo municipal, bem como viabilizar a prestação deste serviço durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O programa emergencial de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa de Cidadão - SEMSI.

Art. 2º O Programa Emergencial Transporte Social consiste na aquisição, pelo Município, de créditos eletrônicos de viagens perante as operadoras do transporte público coletivo municipal, responsáveis pela comercialização desses créditos e na utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do programa.

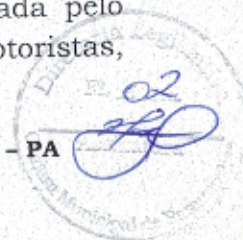
Parágrafo único. Cada crédito eletrônico de passagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa de Cidadão - SEMSI destinará os créditos de viagem do Programa Emergencial Transporte Social preferencialmente aos beneficiários de programas sociais existentes no Município ou que sejam criados durante o estado de calamidade.

§ 1º Os créditos do Programa Emergencial Transporte Social serão distribuídos por meio de ato administrativo do Poder Executivo, com indicação expressa dos beneficiários, sem qualquer custo adicional.

§ 2º Caberá às operadoras do transporte público coletivo municipal fornecer gratuitamente os cartões inteligentes de transporte para os beneficiários do programa de que trata esta Lei.

§ 3º A quantidade de créditos eletrônicos de viagem a serem adquiridos pelo Município deverá ser suficiente para equilibrar custos e receitas das operadoras do transporte público coletivo do Município de Parauapebas e será calculada pelo poder concedente levando-se em conta os gastos com salários de motoristas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



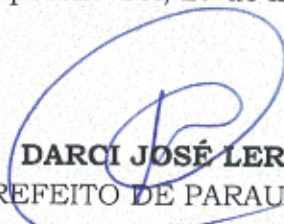
combustível, peças e acessórios da frota de ônibus, de forma a garantir a continuidade de funcionamento desse serviço público essencial.

§ 4º Os créditos eletrônicos de viagem adquiridos pelo Município deverão ser utilizados durante ou após o período de calamidade pública e serão válidos nos horários entre picos ou fora dos picos de demanda para não sobrecarregar o sistema de transporte público coletivo.

Art. 4º Os recursos para a operacionalização do Programa Emergencial Transporte Social de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa de Cidadão – SEMSI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 27 de maio de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2020.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que Institui o Programa Emergencial Transporte Social, durante o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020.

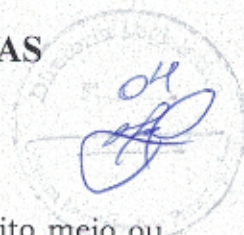
Considerando o momento atual de enfrentamento à Covid-19, bem como o cumprimento das determinações da Organização Mundial de Saúde e do Governo Brasileiro, medidas visando preservar a saúde dos brasileiros estão sendo adotadas, como o distanciamento social da população em suas residências e até medidas mais severas como as contida no Decreto Estadual n. 729/2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

Em relação aos serviços essenciais, devemos chamar a atenção para a problemática que envolve o setor de transporte público coletivo municipal, tratado como serviço essencial pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 326/2020.

Portanto, ao garantir aos munícipes de menor renda da população o acesso aos serviços de transporte, estamos garantindo o direito preconizado no art. 6º da Constituição Federal que garante, como direito social, o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



O direito ao transporte guarda a peculiaridade de ser um direito meio ou um direito garantia. Significa dizer que se trata de direito que é instrumento para a concretização de outros direitos. É dizer: sem o transporte, outros direitos são inviabilizados.

Desse modo, o Poder Público, mesmo em tempos de distanciamento social, precisa garantir um sistema de deslocamento adequado, especialmente para os mais pobres, para que as pessoas tenham acesso aos locais de trabalho, aos hospitais, aos supermercados e às farmácias.

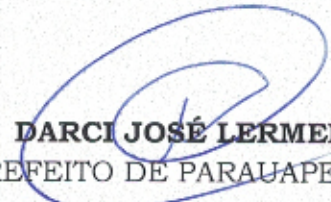
Por outro lado, deve-se observar a redução drástica da mobilidade das pessoas, em decorrência das medidas impostas pelo Município para o enfrentamento do Coronavírus, de modo que as operadora do transporte público coletivo (central das Cooperativas) teve perda de 75% da demanda mensal comparada aos dias de normalidade, encontrando-se na iminência do transporte público entrar em colapso.

Ademais, existe a preocupação também com a rede de supermercados, padarias e farmácias, cuja massa trabalhadora é dependente dos serviços de transporte público. Dessa forma, e diante do caos que se aproxima face aos efeitos nefastos da pandemia decorrente da Covid-19, propomos a criação do Programa Emergencial Transporte Social, o qual consiste na aquisição de créditos eletrônicos de transporte (passagens) pelo Governo Municipal, que poderão ser destinados aos seus programas sociais para utilização dos seus beneficiários inclusive após a pandemia.

Dessa forma, o Governo Municipal usaria os créditos do Programa Emergencial Transporte Social no atendimento da população como um estoque a ser empregado durante e após a crise da Covid-19.

Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para grande maioria da população nos seus deslocamentos diários, contamos com apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa, visando garantir aos beneficiários a possibilidade de acessos aos sistemas de transporte público.

Parauapebas - PA, 27 de maio de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS